BRAGA
Município

GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

# EDITAL N.º ED/111/2016

**DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO**, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

**FAZ SABER QUE**, em Sessão da Assembleia Municipal realizada em 29 de abril do corrente ano, foi deliberado aprovar por maioria o Estatuto do Direito de Oposição – Relatório de Avaliação, proposta que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Braga e Paços do Município, 04-05-2016

O Presidente da Câmara

(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO
Certifico que afixei o presente edital em 5.05.2016 - DAC/Liliana Veiga

BRAGA
Município

C.M. - Reunião de 29/03/2016
Deliberado aprovar. Remeter à Assembleia Municipal
Abstenções do PS e contra do CDU

A.M. - Sessão de 29/04/2016
"APROVADA POR MAIORIA"

**PROPOSTA**

# ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

**1.** Para cumprimento do que se encontra estabelecido no artº. 10º, nº. 1 do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei nº. 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos municipais elaboram anualmente relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da mesma Lei.

De harmonia com o que se dispõe no artº. 10º, nº 2 da referida Lei, os referidos relatórios são enviados, para os fins consignados nessa disposição legal, aos titulares do direito de oposição, entendendo-se como tais os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, bem como os partidos políticos representados nas câmaras municipais desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata de funções executivas (vide artº. 3º, nºs 1 e 2 da citada Lei).

**2.** O direito de oposição, legalmente assegurado às minorias com vista ao exercício da oposição democrática dos órgãos executivos municipais, configurando uma atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos mesmos órgãos, traduz-se essencialmente no seguinte:

**a)** Direito de os respetivos titulares serem informados regular e diretamente pelos órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

**b)** Direito de os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, serem ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

c) Direito de os partidos políticos de oposição se pronunciarem e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais e que, pela sua natureza, o justifiquem.

d) Direito de os partidos políticos da oposição, através de representantes por si livremente designados, deporem perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de fatores sobre matérias de interesse nacional, regional e local.

**3.** Atendendo a que o relatório de avaliação a que a esta Câmara incumbe dar cumprimento nos termos do artº. 33º, nº. 1, alínea yy) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, visa no caso concreto a demonstração do respeito pelo direito de informação e pelo direito de consulta prévia, a observância desses direitos foi assegurada do seguinte modo:

**3.1.** Direito de informação:

Fundamentalmente através de informação regular e direta, a seguir à ordem do dia de cada reunião do executivo Municipal, no âmbito do tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município. Nesse sentido, a informação prestada pelo Presidente da Câmara versou as questões mais relevantes da vida municipal, sendo reservada aos vereadores, através dos quais estão representados os respetivos Partidos Políticos, a palavra para obtenção de esclarecimentos ou para apresentação de problemas ou questões de índole autárquica.

No exercício desse direito, foi ainda disponibilizada a consulta de processos solicitada pelos mesmos vereadores, assegurando-se outrossim a assessoria dos funcionários na atividade de acompanhamento e prestação dos esclarecimentos pedidos.

O mesmo direito foi também concretizado nas sessões da Assembleia Municipal no âmbito da prestação da informação por escrito pelo Presidente da Câmara acerca da atividade do Município, no período de informação destinado à prestação de esclarecimentos que os membros dos partidos da Oposição entenderam formular, e ainda no uso da palavra regimentalmente concedida ao mesmo Presidente para participar ou

intervir nos debates ou responder a perguntas dos membros do mesmo Órgão sobre quaisquer atos do Executivo Municipal.

**3.2**. Direito de audiência quanto às propostas do plano e orçamento:

Através da audiência relativamente às propostas das opções do plano mediante distribuição prévia pelos respetivos vereadores desses instrumentos, precedendo por isso a sua apreciação e discussão pelo Executivo Municipal.

Estes instrumentos foram também distribuídos pelos partidos políticos/Organizações que, embora sem assento no Executivo Municipal, possuem representação na Assembleia Municipal. A este propósito, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Braga solicitou e recolheu previamente os contributos que estes Partidos/Organizações pretenderam transmitir-lhe para a elaboração dos documentos em análise.

Mostra-se também digna de referência a disponibilização realizada aos Partidos/Organizações sem representação no executivo municipal dos Relatórios e Contas de todas as empresas municipais.

**4.** Impõe-se ainda referir neste âmbito, que a CMB continua a disponibilizar um gabinete de trabalho aos Senhores Vereadores, para que exerçam condignamente a sua atividade, com apoio administrativo permanente e dotado de todos os equipamentos adequados a esse mesmo exercício.

**5.** Atendendo a que é da competência do Presidente da Câmara promover o cumprimento do Estatuto da Oposição [vide artº. 35º, nº. 1, alínea u) do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro], proponho a aprovação do relatório de avaliação nos termos antes formulados, bem como o seu posterior envio aos titulares do direito de oposição para efeitos do que dispõe no nº. 2, do artº. 10º, do mencionado estatuto do Direito de Oposição.

Braga, 21 de março de 2016

O Presidente da Câmara,